



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de dezembro de 2023
(OR. en)

16582/23

LIMITE

**CORLX 1106
CFSP/PESC 1650
RELEX 1455
COAFR 439
CONUN 304
FIN 1278**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/1770 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/1770
que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1770 do Conselho, de 28 de setembro de 2017, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali¹, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 251 de 29.9.2017, p. 1

Considerando o seguinte:

- (1) Em 5 de setembro de 2017, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 2374 (2017), que estabelece um quadro para a imposição de uma proibição de viajar e de um congelamento de bens contra pessoas e entidades responsáveis, cúmplices ou implicadas, direta ou indiretamente, na ameaça para a paz, a segurança ou a estabilidade do Mali.
- (2) Em 28 de setembro de 2017, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2017/1770 para dar cumprimento à Decisão (PESC) 2017/1775, de 28 de setembro de 2017, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali¹.
- (3) Em 31 de agosto de 2023, o regime de sanções das Nações Unidas caducou, depois de o Conselho de Segurança não ter chegado a acordo sobre a sua prorrogação.
- (4) Tendo em conta o termo do regime de sanções das Nações Unidas para o Mali, todas as entradas do anexo I do Regulamento (UE) 2017/1770 devem ser suprimidas.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2017/1770 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ Decisão (PESC) 2017/1775, de 28 de setembro de 2017, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali (JO L 251 de 29.9.2017, p. 23).

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2017/1770 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente

ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) 2017/1770, na "Lista de pessoas singulares ou coletivas, de entidades e organismos referidos no artigo 2.º", as entradas referentes às pessoas a seguir indicadas são suprimidas:

1. AHMED AG ALBACHAR;
 2. HOUKA HOUKA AG ALHOUSSEINI;
 3. MAHRI SIDI AMAR BEN DAHA;
 4. MOHAMED BEN AHMED MAHRI;
 5. MOHAMED OULD MATALY.
-